

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTO E FINS

Artigo 1º

A **Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva**, abreviadamente designada por **SPED**, é uma associação científica, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que congrega médicos e outros profissionais ligados à saúde, que praticam ou se interessam pela endoscopia digestiva em Portugal. -----

Artigo 2º

A **SPED** tem a sua sede social em Lisboa, na Avenida Dr. António José de Almeida, número cinco - **F**, oitavo, freguesia de S. João de Deus.

Artigo 3º

A **SPED** durará por tempo indeterminado. Está filiada na "European Society of Gastrointestinal Endoscopy" e na "Organization Mondiale d' Endoscopie Digestive", podendo vir a filiar-se ou a associar-se a outras instituições. -----

Artigo 4º

A **SPED** tem por objecto: -----

- a) Promover o desenvolvimento da endoscopia digestiva ao serviço da saúde da população portuguesa; -----
- b) Difundir a actualização de ideias, conhecimentos e trabalhos em matéria de endoscopia digestiva; -----
- c) Estimular a investigação na área da endoscopia digestiva; -----
- d) Promover contactos e o intercâmbio nacional e internacional entre os

- diversos profissionais ligados à endoscopia digestiva; -----
- e) Desenvolver actividades educacionais conducentes à formação e aperfeiçoamento de médicos e outros técnicos em endoscopia digestiva; -----
 - f) Contribuir para o estabelecimento de normas de treino e prática em endoscopia digestiva. -----
 - g) Zelar para que as actividades relacionadas com a endoscopia digestiva sejam realizadas nas melhores condições técnicas, por profissionais competentes. -----

Artigo 5º

Para concretização do seu objecto, a **SPED** propõe-se, designadamente: -----

- a) Editar e publicar, em conjunto com a Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia (SPG) e outras Sociedades Científicas, ou separadamente, uma revista - que será o órgão oficial da **SPED** - assegurando a divulgação deste e de outros documentos científicos entre os seus associados; -----
- b) Representar Portugal junto das sociedades internacionais homólogas e a estas no nosso país; -----
- c) Promover e cooperar na organização de actividades educacionais dirigidas aos médicos e à população em geral, no domínio da endoscopia digestiva; -----
- d) Produzir e editar material didáctico conducente à formação pós-graduada, à educação médica contínua e à educação para a saúde da população em geral;
- e) Criar prémios, bolsas de estudo e fomentar projectos de investigação; -----
- f) Organizar e promover cursos e reuniões científicas, nomeadamente o Congresso Nacional de Endoscopia Digestiva; -----

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS
SECÇÃO I

Classes e Admissão

Artigo 6º

1 - A **SPED** é constituída por médicos e profissionais não médicos ligados à saúde, distribuídos pelas seguintes classes de sócios: -----

a) Sócios Titulares - Médicos com a especialidade de Gastreenterologia e médicos com a subespecialidade de Gastreenterologia Pediátrica, inscritos nos respectivos Colégios da Ordem dos Médicos; -----

b) Sócios Honorários - Personalidades às quais, pelo seu contributo para o desenvolvimento da endoscopia digestiva, a **SPED** entenda conferir essa prova de consideração; -----

c) Sócios Correspondentes - Médicos Gastreenterologistas, nacionais ou estrangeiros, que não tenham residência em Portugal e que aceitem ou mostrem interesse no intercâmbio científico com a **SPED**; -----

d) Sócios Associados - Médicos internos da especialidade de Gastreenterologia e profissionais médicos, ou não médicos, com actividade relacionada com a endoscopia digestiva; -----

e) Sócios Beneméritos - Pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços ou contributos prestados à **SPED**, se tornem dignas dessa qualidade.

Artigo 7º

1. A admissão de sócios da **SPED** é da competência da Assembleia Geral,

devendo processar-se nos termos do Regulamento Geral da Sociedade. -----

2. A qualidade de sócio e a classe a que pertence serão certificados por diploma da Sociedade. -----

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 8º

1 - São direitos dos sócios: -----

a) Participarem nas Assembleias Gerais; -----

b) Assistirem às reuniões da **SPED** e tomarem parte nos seus trabalhos, nomeadamente através da apresentação e discussão de comunicações científicas; -----

c) Receberem regularmente informações das actividades da **SPED**, bem como publicações distribuídas gratuitamente pela sociedade; -----

d) Frequentarem a sede e aí organizarem reuniões ou actividades sancionadas pela **SPED**; -----

e) Recorrerem para a Assembleia Geral das decisões da Direcção que repute de ilegítimas ou gravemente lesivas dos seus direitos sociais. -----

2 - Constituem direitos exclusivos dos Sócios Titulares: -----

a) Acesso a todos os documentos da **SPED**, nomeadamente os relativos à gestão da Sociedade; -----

b) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais; -----

c) Serem eleitos para o exercício dos cargos ou funções específicas na **SPED**, a que se referem os presentes Estatutos. -----

Artigo 9º

1 - São deveres gerais dos sócios: -----

a) Cumprir e acatar integralmente os Estatutos e Regulamento Geral da **SPED**, bem como os Regulamentos e Avisos feitos em conformidade com eles e sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção; -----

b) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo; -----

c) Pagar a jóia e as quotas nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral; -----

d) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, qualquer mudança de residência; -----

e) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da **SPED**. -

2 - Situações especiais: -----

a) Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos do pagamento de jóia e quotas; -----

b) Os Sócios Titulares e os Sócios Associados em situação de impedimento por doença prolongada, aposentação ou reforma, podem ficar isentos do pagamento de quotas; -----

c) Quando ausentes no estrangeiro, por período superior a dois anos, os Sócios Titulares e Membros Associados poderão requerer a suspensão do pagamento de quotas, ficando igualmente suspensos os direitos referidos no artigo oitavo. -----

SECÇÃO III

Demissão, Readmissão e Exclusão

Artigo 10º

A demissão, readmissão e exclusão de sócios rege-se pelo disposto no Regulamento Geral da Sociedade. -----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ELEIÇÕES

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11º

1 - São órgãos da **SPED**: -----

a) - A Assembleia Geral; -----

b) - A Direcção; -----

c) - O Conselho Fiscal. -----

2 - O mandato dos corpos directivos é de dois anos, processando-se a eleição dos respectivos membros por sufrágio directo e secreto, nos termos regulamentares. -----

3 – Não é permitida a reeleição para mandatos consecutivos aos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

4 - O número máximo de mandatos consecutivos que um sócio pode cumprir *no mesmo cargo*, na direcção da **SPED**, é de três. -----

Artigo 12º

As eleições para os órgãos sociais da **SPED** processar-se-ão nos termos do Regulamento Geral da Sociedade. -----

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13º

1 - A Assembleia Geral, órgão máximo da **SPED**, representa a universalidade dos sócios e é constituída por todos os Sócios Titulares, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas decisões são obrigatórias para todos. -----

2 - Poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os sócios de outras categorias, os Sócios Associados ou outras pessoas devida e previamente autorizadas pela Mesa da Assembleia Geral. ---

Artigo 14º

1 - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias. -----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em simultâneo com uma das reuniões científicas do ano, de preferência com a relativa ao Congresso Nacional de Endoscopia Digestiva, competindo-lhe, nomeadamente: -----

a) Eleger, de dois em dois anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; -----

b) Discutir, alterar e votar as contas e o relatório da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----

- c) Admitir e excluir sócios; -----
- d) Admitir, criar e extinguir secções especializadas e conceder-lhes autonomia administrativa e financeira; -----
- e) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelos sócios à respectiva Mesa e por esta incluídos na ordem de trabalhos, para além dos estabelecidos na Lei. -----

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante pedido subscrito por um quinto da totalidade dos Sócios Titulares no pleno uso dos seus direitos. -----

4 - A aprovação e a introdução de alterações aos Estatutos far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um quinto dos Sócios Titulares, exigindo-se, para o efeito, uma maioria de três quartos dos sócios presentes. -----

5 - A aprovação e a introdução de alterações ao Regulamento Geral da **SPED** far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de trinta Sócios Titulares, exigindo-se, para o efeito uma maioria simples dos sócios presentes.

6 - As deliberações sobre a dissolução da **SPED** requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

Artigo 15º

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral, será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência de quinze dias, por aviso postal, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -

2. Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com um

mínimo de metade dos sócios titulares. -----

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da inicialmente fixada para a primeira reunião, com qualquer número de sócios, sendo as deliberações, com excepção das previstas nos nºs 5 e 6 do artigo anterior, tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

4. Dez dias antes da Assembleia Geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 14º, devem os documentos nela referidos ser patentes na sede para exame dos sócios. -----

5. Se a Assembleia Geral tiver por fim a eleição dos Órgãos Sociais, deverá a respectiva convocação ser feita com, pelo menos, sessenta dias de antecedência. -----

Artigo 16º

1 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de dois anos. -----

2 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo: -----

a) Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral; -----

b) Organizar e coordenar o processo eleitoral, nos termos regulamentares; -----

c) Convocar a Assembleia Geral, presidir às sessões, assinar e rubricar o livro de actas; -----

d) Dar posse aos demais membros eleitos para os órgãos sociais, assinando e rubricando o livro dos Autos de Posse, bem como os termos de abertura e encerramento dos mesmos. -----

3 - O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente, intervindo para o substituir nas suas faltas ou impedimentos. -----

4. O secretário assegurará o expediente, elaborará as actas das sessões e auxiliará o Presidente nas suas funções. -----

5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os sócios que a Assembleia Geral designar. -----

Artigo 17º

As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em acta assinada pela Mesa. -----

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º

1 - A administração da **SPED** e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente à Direcção. -----

2 - A Direcção é composta por treze membros eleitos em Assembleia Geral para exercerem as funções durante dois anos e deverão estar representadas as três zonas do País (Norte, Centro e Sul). -----

3 - A Direcção tem um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e sete Vogais. -----

4 - Os três Vice-Presidentes e os seis primeiros Vogais serão provenientes, em proporções iguais, de cada uma das zonas: Norte, Centro e Sul do país, sendo o sétimo Vogal proveniente da mesma zona do Presidente. -----

5 - Para a eleição da Direcção, será apresentada à Assembleia Geral uma lista da qual constem os sócios que irão exercer as funções de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário - Geral, Tesoureiro e Vogais. -----

6 - As secções especializadas poderão ser representadas na Direcção por um Vogal. -----

Artigo 19º

1 - Compete à Direcção: -----

a) Elaborar um programa bienal de actividades em conformidade com os objectivos fundamentais da **SPED**; -----

b) Assegurar a gestão corrente, financeira e patrimonial da **SPED**; -----

c) Promover a publicação das informações das actividades da SPED, com a periodicidade que entender conveniente; -----

d) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o Balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária; -----

e) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas; -----

f) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo as operações bancárias que se tornem convenientes à prossecução dos fins sociais; -----

g) Propor, em Assembleia Geral, a criação e extinção de Secções Especializadas; -----

h) Dotar as Secções Especializadas com verbas para as suas actividades específicas; -----

i) Criar e extinguir Comissões Específicas de apoio, com carácter temporário ou permanente, necessárias ao regular funcionamento da Sociedade, que se

regerão por regulamento aprovado em Assembleia Geral. -----

2 - A Direcção proporá à Assembleia Geral os quantitativos da jóia e quotas cuja aprovação será por maioria simples dos sócios presentes. -----

3 - Para aquisição, alienação ou oneração de imóveis carece a Direcção do prévio acordo da Assembleia Geral expressamente convocada com esse fim. -

Artigo 20º

Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Representar oficialmente a Sociedade dentro e fora do país; -----

b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele; -----

c) Coordenar as actividades da Direcção e presidir às suas reuniões; -----

d) A responsabilidade directa, ou por delegação, da organização de sessões científicas, fazendo cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral da **SPED**. ----

Artigo 21º

Compete aos Vice-Presidentes: -----

a) Representar a Direcção na zona do país a que pertence; -----

b) Dinamizar e coordenar todas as actividades, da **SPED**, nessa zona, em estreita colaboração com o Secretário-Geral; -----

c) Representar a **SPED** por impedimento do Presidente ou por sua delegação.

Artigo 22º

Compete ao Secretário-Geral: -----

a) Coordenar a organização das sessões científicas; -----

b) Promover a execução das decisões da Direcção; -----

- c) Coordenar as actividades dos diferentes núcleos da sociedade espalhados pelo país; -----
- d) Assegurar o funcionamento do secretariado. -----

Artigo 23º

Compete aos Vogais: -----

- a) Orientar, em colaboração com os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral, as sessões científicas a nível regional; -----
- b) Assegurar e promover, em geral, a execução das decisões da Direcção nas suas zonas. -----

Artigo 24º

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Movimentar as receitas e despesas da **SPED**; -----
- b) Manter a Direcção informada da situação financeira da **SPED**; -----
- c) Elaborar pareceres, quando solicitados ou por iniciativa própria, para serem presentes à Direcção e Conselho Fiscal; -----
- d) Elaborar o Relatório Anual. -----

Artigo 25º

- a) Para obrigar a **SPED** são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na falta ou impedimento deste, a de um dos Vice-Presidentes. -
- b) A movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito só poderá efectuar-se com a assinatura conjunta do Secretário-Geral e do Tesoureiro ou,

na falta ou impedimento de um deles, com a assinatura do Presidente. -----

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar as contas da **SPED**; -----
- b) Elaborar Parecer e Relatório sobre a actividade da Direcção no fim de cada ano social; -----
- c) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando a actividade da Direcção o justifique. -----

CAPÍTULO IV

DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 28º

1 - No âmbito da **SPED** poderão, nos termos regulamentares, ser criadas "Secções Especializadas" (SE) para estudo de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Endoscopia Digestiva. -----

2 - As SE reger-se-ão por regulamento aprovado em Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO

Artigo 29º

O património social da **SPED** é constituído pelo conjunto de bens e direitos afectados à realização dos seus fins por entidades públicas ou privadas, ou adquiridas - a título gratuito ou oneroso – pela **SPED**. -----

Artigo 30º

São recursos financeiros da **SPED**: -----

- a) As receitas provenientes do pagamento da jóia e de quotas; -----
- b) As receitas resultantes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- c) Os subsídios, as subvenções, participações, doações, heranças ou legados; -----
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha o usufruto; -----
- e) Os juros de contas de depósitos bancários; -----
- f) Os saldos da conta da gerência dos anos anteriores; -----
- g) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos. -----

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Os presentes Estatutos serão complementados pelo Regulamento Geral da **SPED**, aprovado em Assembleia Geral, devendo os casos omissos ser

resolvidos por esta, de harmonia com a Lei e os princípios gerais do Direito. ---